



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 855/2025**

**Boa Vista - PB, 23 de janeiro de 2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material e logística do Município à Delegacia de Polícia Civil e ao Pelotão de Polícia Militar sob a circunscrição territorial do Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 67.061,00 (sessenta e sete mil e sessenta e um reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 2008 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, da Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista – PB, 23 de janeiro de 2025.

  
**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

Oliveira Alves, matrícula nº 2014354, investida no cargo de Agente Administrativo, admitida em 02 de junho de 2002, conforme Portaria nº 097/2002;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, que reconhece o cumprimento dos requisitos necessários pela servidora para a concessão do benefício, conforme previsto no artigo 84 da Lei Municipal nº 004/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais de Barra de Santa Rosa – PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade à Sra. **Joelma de Oliveira Alves**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2014354.

**Art. 2º** - A licença será remunerada conforme o disposto no artigo 84 do Estatuto do Servidor e terá duração de **180 (cento e oitenta) dias**, a serem gozados no período de **01 de outubro de 2024 a 30 de março de 2025**.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2024**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional.**

Barra de Santa Rosa, em 23 de janeiro de 2025.  
Registre-se e publique-se.

**ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Andre Luiz Silva Batista

**Código Identificador:794F4CBE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 070/2025**

**PORTARIA Nº. 070/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação suplementar aplicável,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO** para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional.**

Barra de Santa Rosa, em 23 de janeiro de 2025.  
Registre-se e publique-se.

**ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Andre Luiz Silva Batista

**Código Identificador:F79821B4**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 854/2025**

Boa Vista - PB, 23 de janeiro de 2025

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de **R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**.

**Art. 2º**- Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, sobre os vencimentos dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista:

Anexo I Cargos Efetivos:	Anexo II Cargos Comissionados:	Anexo III Comissionados FUSEM:
I – Nível I – R\$ 1.532,52	I – Símbolo CC-2 – R\$ 2.050,00	I – Símbolo CF-1 – R\$ 3.800,00
II – Nível II – R\$ 1.534,84	II – Símbolo CC-3 – R\$ 1.570,00	II – Símbolo CF-2 – R\$2.500,00
III – Nível III – R\$ 1.553,42	III – Símbolo CC-4 – R\$ 1.538,00	III – Símbolo CF-3 – R\$1.800,00
IV – Nível IV – R\$ 1.590,57	IV – Símbolo CC-5 – R\$ 1.527,00	IV – Símbolo CF-4 – R\$ 1.700,00
V – Nível V – R\$ 1.780,00	V – Símbolo DC-1 e PR-1 – R\$ 2.750,00	
VI – Nível VI – R\$ 2.376,18	VI – Símbolo SC-1 – R\$ 3.800,00	
VII – Nível VII – R\$ 3.383,23	VII – Símbolo CE – R\$ 1.810,00	
VIII – Nível VIII – R\$ 792,06	VIII – Símbolo CF – R\$ 1.810,00	

**Art. 3º.** O reajuste concedido aos aposentados com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os aposentados pela integralidade, cujo ato concessório teve fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os demais beneficiários da paridade, farão jus aos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que exerciam quando em atividade.

II - Os aposentados cujos cálculos foram elaborados pela média aritmética simples farão jus ao reajuste pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 4º.** O reajuste concedido aos pensionistas com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os pensionistas cujos instituidores faleceram aposentados com fundamento no Art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, farão jus ao reajuste pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que os instituidores exerciam quando em atividade.

II - Os demais pensionistas terão seus benefícios reajustados pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

**Código Identificador:70AB8EB2**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 855/2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material e logística do Município à Delegacia de Polícia Civil e ao Pelotão de Polícia Militar sob a circunscrição territorial do Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 67.061,00 (sessenta e sete mil e sessenta e um reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 2008 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, da Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista – PB, 23 de janeiro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador: B2915E8D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 856/2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER**, com o fim de fortalecer a agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável neste Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 22.317,00 (vinte e dois mil trezentos e dezessete reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 20.608.1012.2054 – Suporte ao Termo de Cooperação com a EMPAER e outros órgãos Estaduais e Federais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista – PB, 23 de janeiro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador: 6EE30B55

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 857/2025**

**Boa Vista - PB, 23 de janeiro de 2025**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), atendendo dispositivo federal inserto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador: A8BDABA2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 858/2025**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os salários dos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo vinculados ao Magistério Público da Prefeitura Municipal de Boa Vista ficam reajustados no importe de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do